



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Resolução 03/2021

“Altera o art. 164 e acrescenta o §4º ao artigo 202 da Resolução 05/2014 dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais.”

A Câmara Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que o plenário APROVOU e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Altera-se o art. 164 da Resolução 05/2014 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, passando assim a dispor:

Art. 164. As indicações serão lidas no expediente da primeira reunião ordinária do Plenário depois de encaminhadas a quem de direito, independentemente de parecer e de deliberação do Plenário.

Art. 2º - Fica acrescido o §4º ao artigo 202 da Resolução 05/2014 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, assim expreso:

....

§4º O vereador, na forma da Lei Federal 12.527/2011, poderá encaminhar pedido de informação à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, de forma individual e direta, sem intervenção da Mesa Diretora, não se aplicando nestes casos o disposto no caput e parágrafos anteriores, recebendo diretamente sua resposta pelo órgão solicitado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Aiuruoca – MG, 16 de Agosto de 2021.

Vereadora Lucinara Pereira Fabiano



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



Francisco

Vereador Francisco Lázaro Correa

Alarcon

Vereador Alarcon Antonio Delfim

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa adequar o Regimento Interno desta Casa à legislação federal e principalmente aos princípios constitucionais da Administração Pública. A priori destaca-se que os atos da Administração Pública são dotados de publicidades, deste modo, qualquer cidadão é parte legítima para requerer informações juntos aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, inclusive com previsão expressa na Lei Federal 12.527/11.

Ademais, se o próprio indivíduo tem direito ao acesso a informação sem obstáculos, quem dirá o vereador. Assim sendo, o Regimento Interno até pode regulamentar e estabelecer regras específicas para o pedido de informação do vereador, todavia, não se pode condicionar o vereador a utilizar este meio caso se tenha maior rigor, como de fato acontece com a atual previsão do artigo 202 do Regimento Interno, submetendo o pedido do vereador a chancela da Mesa Diretora.

Não o bastante, o vereador já possui individualmente o livre direito constitucional e por tais razões, o acréscimo do referido parágrafo, faculta ao vereador, caso queira, submeter seu pedido de informação a mesa diretora, sendo sujeito as determinações e prazos do art. 202, mas, ao mesmo tempo, garante o livre exercício do direito individual e fundamental, inclusive formalizado na Lei Federal 12.527/11, e nestes casos, aplicar-se-á as determinações, sanções e formas nela prevista.

Ainda a alteração do art. 164 visa trazer celeridade aos atos dos vereadores, haja vista que não é necessário apreciação do Plenário, mas tão somente sua



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



comunicação e ciência, com isso, realizar a devida publicidade após o envio da indicação realizada pelo vereador, agilizará os atos e atividades da vereança.

Dessa forma, espero contar com a compreensão dos companheiros vereadores e contar com a compressão desta resolução como medida de interesse público.

Aiuruoca – MG, 16 de Agosto de 2021.

Vereadora Lucinara Pereira Fabiano

Vereador Francisco Lázaro Correa

Vereador Alarcon Antonio Delfim